



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 54
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria

Despacho

Direção Regional do Orçamento e Tesouro



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Portaria (Extrato)

Acordo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 151/2013 de 18 de Março de 2013**

O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto estabeleceu o regime da carreira especial de inspeção, na sequência do disposto nos novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

Aquele diploma foi aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/A, de 15 de junho, o qual veio a consagrar o regime da carreira especial de inspeção, aplicável aos serviços de inspeção da administração regional autónoma dos Açores, previstos no seu artigo 1.º, reconhecendo-se, assim, que o conteúdo funcional da carreira especial de inspeção é distinto dos conteúdos funcionais das carreiras gerais.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 170/2009, foi estabelecido que a integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção depende da aprovação em curso de formação específico, de duração não inferior a seis meses, que deve ter lugar durante o período experimental e cuja regulamentação deve ser efetuada por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pela área da Administração Pública e pelo serviço de inspeção.

Considerando que o regime da carreira especial de inspeção se aplica à Inspeção Administrativa Regional, serviço que tem por missão executar as ações ligadas à competência do Governo Regional quanto ao exercício do controlo interno da administração regional autónoma, bem como da tutela inspetiva de legalidade sobre a administração local autárquica, importa proceder à regulamentação do curso de formação específico para ingresso naquela carreira, a vigorar naquele serviço de inspeção.

Neste contexto, foi tido em consideração, designadamente, o alto nível de especialização técnica e as características de relacionamento interpessoal indispensáveis ao exercício de funções naquele serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à administração regional autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/A, de 15 de junho, manda o Governo Regional, pelo seu Vice-Presidente, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para a Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção aplicável à Inspeção Administrativa Regional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de março de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção Aplicável à Inspeção Administrativa Regional

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à Inspeção Administrativa Regional (IAR), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/A, de 15 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados, na sequência de procedimento concursal com vista à ocupação de lugares no quadro de pessoal regional da Ilha Terceira a afetar à IAR, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 15 de junho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua versão atual, diploma que estabelece os quadros regionais de ilha.

Artigo 3.º

Duração e fases do curso

O curso de formação específico tem a duração de sete meses e compreende as seguintes fases:

- a) Formação teórica, com a duração de um mês;
- b) Formação em contexto de trabalho, com a duração de seis meses.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Formação teórica

1- A formação teórica destina-se a:

- a) Proporcionar o conhecimento das atribuições, do funcionamento e da atividade do controlo desenvolvida pela IAR e dos direitos e deveres dos trabalhadores da carreira especial de inspeção, bem como da deontologia e ética do serviço público;
- b) Transmitir um enquadramento teórico sobre os procedimentos e das técnicas de atuação adotados pela IAR, considerando as áreas de intervenção nas administrações públicas regional e local dos Açores;
- c) Difundir as regras e boas práticas instituídas e evidenciar o processo de comunicação em auditoria.

2 – A formação teórica inclui, designadamente, o conjunto de conteúdos constantes do quadro anexo ao presente Regulamento.

3 – A formação teórica conclui-se com a realização de uma prova de conhecimentos cuja avaliação se traduz numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

4 – O resultado da avaliação é comunicado ao trabalhador pelo júri.

Artigo 5.º

Formação em contexto de trabalho

1 - A formação em contexto de trabalho visa desenvolver as capacidades do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao lugar que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção em ações, nos vários domínios de atuação da IAR.

2 - A formação a que se refere o presente artigo realiza-se através da participação do trabalhador nas várias fases das ações de controlo e auditoria desenvolvidas pela IAR.

3 - A participação do trabalhador deve ocorrer mediante a sua integração numa equipa de trabalho, preferencialmente multidisciplinar, sob a orientação de um inspetor, supervisionando as tarefas que lhe forem adstritas, em especial quando envolverem a realização de trabalho de campo junto dos órgãos, serviços ou entidades objeto das ações.

Artigo 6.º

Avaliação da formação em contexto de trabalho

1 - Decorrido o período de formação em contexto de trabalho procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os critérios e ou fatores de apreciação e ponderação e a fórmula classificativa a utilizar para efeitos de avaliação a que se referem o números anterior são aprovados por despacho do inspetor regional e dados a conhecer aos trabalhadores antes do início do período experimental.

3 - A formação em contexto de trabalho é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

4 - A avaliação em contexto de trabalho é dada a conhecer ao trabalhador pelo júri.

Artigo 7.º**Avaliação final**

1 – A avaliação final traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na formação teórica a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, com uma ponderação de 30%, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho a que se refere o n.º 3 artigo 6.º, com uma ponderação de 70%.

2 – A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

3 – O projeto de lista de classificação final é notificado, pelo júri, aos trabalhadores, no prazo de oito dias, para efeitos de audiência prévia.

4 – No prazo de cinco dias após a audição dos interessados, a classificação final é submetida a homologação do inspetor regional ou de quem aquele delegue tal competência.

5 – A classificação final é notificada aos trabalhadores.

6 – São considerados aprovados os trabalhadores que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.

Artigo 8.º**Júri e orientador do curso**

1 – O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos, compete a um júri designado para o efeito.

2 – Compete ainda ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, e respetiva submissão à aprovação do inspetor regional.

3 – A constituição, composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração regional autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

4 – Deve ser designado, por despacho do inspetor regional, um orientador do curso, em regra de entre os membros do júri, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores, no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação de apoio técnico que se afigurar necessário sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no concreto contexto de trabalho em que decorra a formação.

5 – O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere o direito de remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

QUADRO ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Formação teórica

1 – A IAR no âmbito do controlo das administrações públicas regional e local dos Açores:

- 1.1.– Missão e atribuições;
- 1.2.– Estrutura organizacional e funcionamento;
- 1.3.– Sistemas de gestão e controlo da atividade;
- 1.4.– Caracterização da intervenção da IAR;
- 1.5.– Tipologia e produtos de inspeção e auditoria;
- 1.6.– Organização e atribuições na administração pública regional.

2 – Normas e técnicas relacionadas com o exercício da profissão:

- 2.1.– Normas internacionais de auditoria;
- 2.2.– Boas práticas de controlo;
- 2.3.– Ferramentas de apoio às ações de inspeção e auditoria (manuais e questionários de controlo);
- 2.4.– Técnicas e procedimentos de auditoria (papéis de trabalho, programas de controlo, análise de risco e seleção de amostras).

3 – Ética, deontologia e atitude profissional do inspetor/auditor:

- 3.1.– Ética e deontologia na Administração Pública;
- 3.2.– Ética e deontologia em inspeção e auditoria;

**JORNAL OFICIAL**

3.3.– Perfil do inspetor/auditor;

3.4.– O processo de comunicação em inspeção e auditoria (conceitos, relacionamento auditor/auditado, entrevistas, relatórios e acompanhamento de recomendações).

4 – Controlo de gestão de recursos públicos:

4.1.– O sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;

4.2.– Princípios, regras e responsabilidades de gestão pública, no tocante aos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

4.3. - Elaboração e execução orçamental;

4.4. - Noções fundamentais de contabilidade pública;

4.5. – Contratação pública;

4.6. – Tipologias de ilegalidades, irregularidades e erros;

4.7.– Apuramento de responsabilidades na administração financeira do Estado – O Tribunal de Contas;

5 – Atividade sectorial regional e local

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 528/2013 de 18 de Março de 2013

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 164/2011, publicado no JORAA, II Série, n.º 28, de 09 de fevereiro, alterado pelo despacho n.º 1185/2012, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, em reunião datada de 16 de janeiro de 2013, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que fosse considerada elegível e selecionada para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

1. Aprovar o projeto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao referido projeto de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Nº Proj.	Promotor	Ilha	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável a disponibilizar pelo Governo Regional	Prémio	PT	Pont	Conds. Pré-contratuais
824	EEG - Empresa de Electricidade e Gaz, Lda	Santa Maria; São Jorge; Pico	2.115.080,10	1.528.739,45	660.972,06	239.530,15	83.835,55	0	72,50	999

Valores em euros

Condicionantes										
999 - Licença para instalação dos 6 aerogeradores nas ilhas do Pico, Santa Maria e São Jorge, emitido pela DRE										

13 de março de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Aviso n.º 26/2013 de 18 de Março de 2013

1. Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 47.º do mencionado Decreto-Lei, é publicada a presente lista definitiva, que contém a identificação do imóvel que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



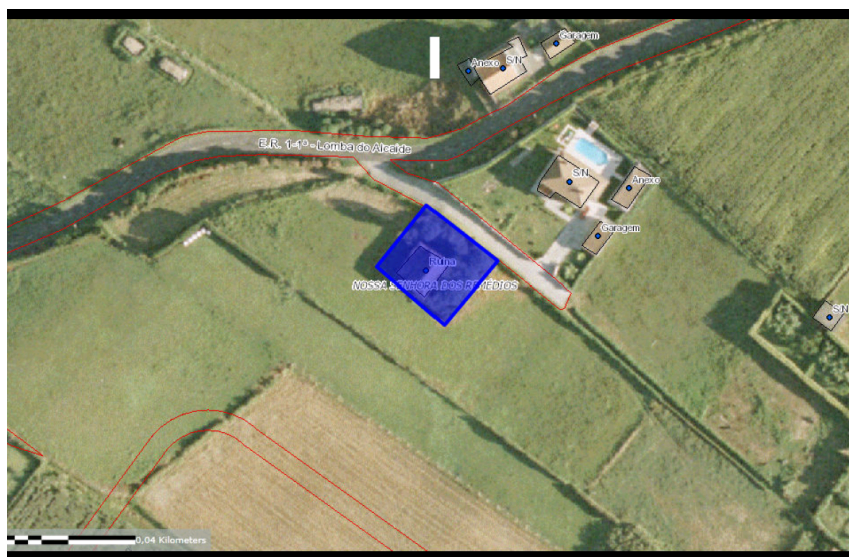
JORNAL OFICIAL

INSCRIÇÃO MATRICIAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	CONFRONTAÇÕES	OBS.
A r t i g o 912/Povoação, S. Miguel	Prédio urbano sito na Canada da Escola Velha, lugar da Lomba do Alcaide, freguesia e concelho da Povoação.	Norte com Canada da Escola Velha, sul, nascente e poente com Maria Isabel do Carmo Medeiros.	Prédio construído pela ex-Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, integrando o património da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do art.º 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro.

2. A anterior lista provisória foi homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 14 de janeiro de 2013.

3. Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias, a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, é elaborada a presente lista definitiva.

11 de março de 2013. - O Diretor de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.



**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 152/2013 de 18 de Março de 2013

Por Portaria n.º 055 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 12 de março de 2013, foi atribuída a verba de 264.411,89€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência para o Fundo de Compensação Social - "MAIS Açores: Medidas de Apoio à Inserção Social" no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de Dezembro de 2011, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

12 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 24/2013 de 18 de Março de 2013

A Secretária Regional da Solidariedade Social transfere para:

O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores:

Em portaria de 8 de março de 2013:

193 406.83 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de fevereiro do corrente ano para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-K).

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores:

Em portaria de 8 de março de 2013:

1.129,16€ (mil cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), referentes aos duodécimos do mês de fevereiro do corrente ano, da remuneração compensatória e remuneração complementar, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-Q).

8 de março de 2013 . - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Extrato de Portaria n.º 25/2013 de 18 de Março de 2013**

A Secretária Regional da Solidariedade Social transfere para:

O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores:

Em portaria de 8 de março de 2013:

193 406.83 € (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis euros e oitenta e três cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de março do corrente ano para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-K).

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores:

Em portaria de 8 de março de 2013:

1.129,16€ (mil cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), referentes aos duodécimos do mês de março do corrente ano, da remuneração compensatória e remuneração complementar, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-Q).

8 de março de 2013. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Melo*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 3/2013 de 18 de Março de 2013****Revisão do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 026/2011 e Aditamento n.º 13/2012**

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, foi celebrado o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 026/2011, de 16 de fevereiro de 2011, posteriormente, objeto de alteração através do Aditamento n.º 13/2012, de 8 de fevereiro, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial dos Arrifes, com vista a compartilhar as despesas com a empreitada de construção de Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres e aquisição do respetivo equipamento, no concelho de Ponta Delgada;

Considerando que o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 026/2011 e Aditamento n.º 13/2012, apresenta uma execução divergente da inicialmente prevista, aquando da sua

**JORNAL OFICIAL**

celebração, situação que legitima que, por acordo entre as partes, se proceda a sua revisão, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Despacho Normativo nº 70/99, de 1 de abril, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

A presente revisão destina-se a proceder à alteração das Cláusulas II e IV dos Acordo de Cooperação-Investimento n.º 026/2011 e Aditamento n.º 13/2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula II**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade Social participará no investimento, até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos e mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011, 2012 e 2013, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011: 214.967,31€

Ano de 2012: 1.024.291,40€

Ano de 2013: 160.741,29€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Ação 3) – Construção de creche e atelier de tempos livres nos Arrifes, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respetivos anos económicos.

Cláusula IV”**Obrigações da Instituição**

1 – O Centro Social e Paroquial dos Arrifes – São Miguel, compromete-se a executar o investimento referido na Cláusula I de acordo com o projetado e aprovados pelas entidades competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções manadas pela Direção Regional de Solidariedade Social.

2 – A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final de 2013.”

Cláusula 2.ª**Entrada em vigor**

A presente revisão do Acordo de Cooperação-Investimento n.ºs 026/2011 e Aditamento n.º 13/2012, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

25 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Presidente do Centro Social e Paroquial dos Arrifes, *Pe. Paulo Borges*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 529/2013 de 18 de Março de 2013**

Considerando que o Despacho n.º 1388/2012, de 15 de outubro, veio atribuir um apoio financeiro à Escola Profissional de Capelas no montante de 77.435,00 € (setenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco euros), destinado a obras da escola.

Considerando que desenvolvimentos supervenientes tornaram desnecessária a sua execução.

Nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

Revogo o meu Despacho n.º 1388/2012, de 15 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 199, de 15 de outubro.

13 de março de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 530/2013 de 18 de Março de 2013**

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir a instituição Cáritas da Ilha do Faial, um apoio financeiro no montante total de 22.282,75€ (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e dois euros e setenta cinco centavos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01 A) – Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para 2013, relativo aos 50% iniciais do cofinanciamento regional dos Cursos B3 e B2+3 do Programa Reativar.

13 de Março de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 531/2013 de 18 de Março de 2013**

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir a instituição Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social, um apoio financeiro no montante total de 9.095,00€ (nove mil e noventa e cinco euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01 A) – Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para 2013, relativo aos 50% iniciais do cofinanciamento regional dos Cursos B3 do Programa Reativar.

13 de março de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 532/2013 de 18 de Março de 2013**

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir a instituição Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, um apoio financeiro no montante total de 26.375,50€ (vinte e seis mil e trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01 A) – Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para 2013, relativo aos 50% iniciais do cofinanciamento regional de 2 Cursos B2+3 do Programa Reativar.

13 de março de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 533/2013 de 18 de Março de 2013**

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir a instituição Kairós, um apoio financeiro no montante total de 14.095.25€ (catorze mil e noventa e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01 A) – Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para 2013, relativo aos 50% iniciais do cofinanciamento regional do Curso B2 e B3 do Programa Reativar.

13 de março de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 534/2013 de 18 de Março de 2013**

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, é dispensada da realização do Projeto de Formação e Ação Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano letivo 2012/2013, a professora abaixo indicada e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 13 de março de 2013.

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Classificação Profissional
Universidade Aberta	550 (Informática)	Joana Catarina da Conceição Lopes	14,5

13 de março de 2013. - A Diretora Regional, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.